



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000 - Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº .11/94

Modifica a lei 90/93 que criou o Programa de Legalização de Posse de Imóvel no Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

X **Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA DE LEGALIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL, que visa regularizar a ocupação ilegítima de terreno do patrimônio do Município, o qual será normatizado pela presente lei e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

X **Art. 2º** - Considera-se ocupação ilegítima, para efeitos desta Lei, a posse e/ou uso não autorizado de terreno pertencente ao Município, em que tenha sido construída benfeitoria de qualquer natureza.

X **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legitimar imóveis públicos enquadrados nas condições do artigo anterior, desde que não sejam de uso público, com ou sem encargos, dispensada a prévia avaliação do imóvel a ser legitimado. *terreno*

**Art. 4º** - Podem obter a legitimação os interessados que a requeiram na forma do Programa ora criado e que comprovem haver ocupado o terreno de boa fé.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal analisará os requerimentos com base, dentre outros, nos seguintes critérios: imprescindibilidade do terreno para o interessado, condições financeiras do mesmo, posse do terreno, tempo de ocupação e segurança da área.

X **§ 2º** - Somente pode ser legitimado 1 (um) imóvel ao mesmo interessado ou a seus dependentes. *terreno*

**§ 3º** - Para fazer jus à legitimação o interessado deve comprovar não possuir outro imóvel próprio no perímetro da zona urbana do Município.



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000 - Estado de Minas Gerais

(continuação do Projeto de Lei nº 11./94 - fls.2)

X Art. 5º - Em qualquer hipótese, a legitimação de imóvel <sup>terreno</sup> através do Programa ora criado depende de prévia autorização legislativa, com Projeto de Lei que estabeleça as condições para a sua efetivação e de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal.

X Parágrafo Único - Após a sanção da Lei autorizativa e mediante requerimento do beneficiado, o Prefeito expedirá decreto de legitimação do imóvel para o interessado. <sup>terreno</sup>

Art. 6º - A transmissão de propriedade fruto da legitimação de que trata esta lei é isenta do I T B I - "Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos".

X Parágrafo Único - Fica criada a Taxa de Legalização de Posse de Imóvel, no valor de 1(uma) UPM - Unidade Padrão Municipal, que será recolhida pelo beneficiado aos cofres municipais no ato do requerimento do decreto de legitimação. <sup>aguião</sup>

Art. 7º - O decreto de legitimação conterá cláusulas restritivas determinando:

X 1 - A inalienabilidade pelo donatário, do respectivo imóvel, até que se completem 10 (dez) anos da data do decreto de legitimação. <sup>terreno</sup> (05)

X 2 - A obrigatoriedade de o donatário realizar edificação no imóvel até que se completem 4(quatro) anos da data do decreto da legitimação. <sup>terreno</sup>

X Art. 8º - O imóvel voltará ao domínio do Município ou de seu proprietário anterior, por decreto do Poder Executivo, mesmo depois de lavrada a escritura pública de legitimação, sem interpelação judicial, ficando nulos todos os direitos adquiridos pelo donatário e em especial o de reclamar indenização por quaisquer benfeitorias construídas no imóvel, quando: <sup>terreno</sup>

- 1 - Ficar comprovada a má fé do donatário, ou
  - 2 - Ocorrer o descumprimento das cláusulas restritivas citadas no artigo anterior, ou
  - 3 - ficar comprovado que o terreno não pertencera ao Município.
- [Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000 - Estado de Minas Gerais

(continuação do Projeto de Lei nº 11./94 - fls.3)

**Art. 9º** - Além dos casos previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, só poderá ser legitimado o terreno com no máximo 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) de área contínua.

**§ 1º** - O limite fixado neste artigo pode ser elevado para 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados) de área contínua, quando o interessado comprovar que o terreno está edificado, além de cadastrado e quites juntos à Fazenda Municipal.

**§ 2º** - Terreno com área superior a 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados) de área contínua só poderá ser legitimado quando havido por herança, ou mediante ato transmissivo devidamente formalizado, no caso de sucessor a título singular.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 185/80, 36/84, 21/87 e 90/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de  
de 1994.

Flávio Andrade  
Prefeito em Exercício